



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 30/06/14, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 30/06/14.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I - Matrícula 6459

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.950, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

REGULAMENTA O ART. 147, § 3º DA LEI Nº 995, DE 08/10/2006. (PLANO DIRETOR MUNICIPAL), DISCIPLINANDO OS PROCEDIMENTOS PARA A FIRMAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO NA ALOCAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL VINCULADA A PARCELAMENTO DE SOLO NO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV e Art. 118, I, g, da Lei Orgânica de Taiobeiras e considerando:

Que, conforme dispõe o art. 147, § 3º da lei municipal nº 995/06 (Plano Diretor do Município) que "Todos os novos loteamentos e chacreamentos do Município deverão reservar, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área total do terreno como área de conservação, escolhendo, portanto, necessariamente, uma parcela que contenha vegetação florestal capaz de funcionar como respiradouro, refúgio da fauna e flora e elemento da formação do micro-clima", constituindo este regramento uma diretriz da Política Ambiental do município;

Que a Lei Municipal nº 1.234, de 17/12/12, que dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Taiobeiras, estabelece que compete ao Município "formular e implementar as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual."

A necessidade de disciplinar os procedimentos para a firmação de termo próprio para alocação, vinculação e preservação da Área de Preservação Ambiental que, conforme estatui o Plano Diretor, representa um percentual da propriedade que apresenta restrições de uso, com o objetivo de manter as características da área, a diversidade biológica e o patrimônio genético.

D E C R E T A

Art. 1º. Para os fins de destinação, alocação, comprometimento, conservação e averbação da Área de Conservação Ambiental de que trata o art. 147, § 3º da lei municipal 995, de 08/10/2006, fica instituído o **TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LEGAL (ACA)**, na forma do anexo Único deste Decreto.



PREFEITURA DE TAIUBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para os efeitos do que dispõe o art. 147, § 3º a indicação da ACA poderá ocorrer de forma **ordinária** e em **regime de exceção**.

§ 1º A **vinculação ordinária** da ACA compreende-se pela indicação pelo loteador da ACA na própria área de implantação do loteamento, sendo esta área denominada de **Imóvel Matriz**.

§ 2º A **vinculação em regime de exceção** da ACA compreende-se pela indicação pelo loteador da ACA em local diverso do local da implantação do loteamento, sendo esta área denominada de **Imóvel Receptor** (que recebe a obrigação).

§ 3º. A indicação da ACA na forma do § 1º deste artigo será procedida com a oferta pelo loteador de área correspondente a, no mínimo, 15% do total do imóvel matriz, cuja alocação será deliberada pelo CAJ - Comitê de Análise e Julgamento de requerimento de aprovação de loteamento, re-loteamento e chacreamento, constituído na forma da Portaria nº GABPREF/023/13, de 01/10/2013, durante o julgamento do projeto do loteamento, devendo tal área ser inserida no Alvará de Urbanização do empreendimento.

§ 4º. A indicação da ACA na forma do § 2º deste artigo será procedida com a oferta de área pelo loteador correspondente a, no mínimo, 15% da área total do imóvel matriz (onde será implantado o loteamento), a ser alocada em local diverso do imóvel matriz, como forma de dar solução para casos excepcionais, sem possibilidade de solução pela via ordinária, cuja alocação será deliberada pelo CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do município e ratificado pelo CAJ, durante o julgamento do projeto do loteamento, devendo tal área ser inserida no Alvará de urbanização em empreendimento ou, no caso de impossibilidade, no Termo de Responsabilidade/Compromisso para a averbação.

§ 5º. O imóvel receptor para acolher a obrigação de alocação da ACA de que trata o art. 147, § 3º da lei 995/06 deverá obrigatoriamente estar localizado dentro do perímetro urbano.

Art. 3º. O Termo de Responsabilidade/compromisso de que trata este decreto será expedido pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente mediante deliberação do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do município e assinado pelo proprietário/posseiros juntamente com o representante do Município.

Art. 4º. A Deliberação do CODEMA será instruída por processo específico de destinação e alocação de ACA atuado na Divisão de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O processo de que trata o *caput* será instruído com:

- I. Croqui de localização e indicação do imóvel ofertado como ACA;
- II. Memorial Descritivo do imóvel ofertado como ACA;
- III. ART do profissional subscritor do projeto.

Art. 5º. O Termo de Responsabilidade/Compromisso será firmado pelo proprietário/posseiro, que deverá comprometer-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o gravame, sempre bom, firme e valioso.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O Termo de Responsabilidade deverá ser averbado na matrícula do imóvel a que se vincula a obrigação no Cartório de Registro de Imóvel, em se tratar de proprietário ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em se tratar de posseiro.

Art. 7º. A ACA indicada no termo fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do Município de Taiobeiras, através do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão técnico de meio ambiente do município, sob autorização do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Art. 8º. O proprietário/posseiro se comprometerá a efetuar a averbação do termo de Responsabilidade/Compromisso ou do Alvará de Urbanização, fazendo acompanhar, em qualquer dos casos, a planta topográfica delimitando a área preservada, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos, no caso de posse.

Art. 9º. O Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de ACA será emitido com base na localização e caracterização da Área de Conservação Ambiental elaborada pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão técnico de meio ambiente do Município de Taiobeiras, através do engenheiro ambiental ou por outro profissional terceiro.

§ 1º. Em ambos os casos, tanto a elaboração com profissional do Município como por profissional terceiro, prescinde a Anotação de Responsabilidade Técnico no órgão pertinente.

§ 2º. Constatado que a localização da Área de Conservação Ambiental não atende aos preceitos técnicos, ambientais ou legais seu(s) responsável(is) técnico(s) não servidor do Município de Taiobeiras será(ão) responsabilizado(s) nos termos da lei.

Art. 10. Para os efeitos de comprovação da destinação da ACA para instruir o julgamento do projeto do loteamento o loteador poderá utilizar do Termo de Responsabilidade/Compromisso de que trata este decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 30 de junho de 2014.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

	TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LEGAL (ACA) (Art. 147, § 3º da lei 995/06)
---	--

Número do processo	Resolução autorizativa do CODEMA	Data da homologação do OTEMA (DivMA)	Data do Termo
--------------------	----------------------------------	--------------------------------------	---------------

1 – QUALIFICAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO			
RAZÃO SOCIAL			
END. COMPLETO			
BAIRRO		CEP	
CIDADE		UF	
CNPJ		INSC. MUNICIPAL	
TELEFONE		E-MAIL	
CONDIÇÃO	[] Posseiro (detentor de posse sem domínio) [] Proprietário (detentor de domínio)		

1a – REPRESENTANTE LEGAL (se for o caso)			
NOME			
CONDIÇÃO	[] diretor [] presidente [] proprietário [] procurador (procuração com firma reconhecida e poderes específicos para assinar Termo de Responsabilidade)		
NACIONALIDADE	EST. CIVIL	PROFISSÃO	
END. COMPLETO			
BAIRRO		CEP	
CIDADE		UF	
CPF		CI/EMISSOR	
TELEFONE		E-MAIL	
INSTR. DE MANDATO:	DATA:	VIGÊNCIA ATÉ	

2 – QUALIFICAÇÃO DO IMÓVEL MATRIZ			
DENOMINAÇÃO			
LOCALIZAÇÃO			
MUNICÍPIO/UF			
COORDENADA PLANA (UTM)	(X) Datum	(Y) Fuso	
ÁREA TOTAL (m ² /ha) ¹			
MATRÍCULA NO CRI (se proprietário)	Nº	Fls	Livro
REGISTRO NO CRTD (se posseiro)	Nº	Fls	Livro
ÁREA DESTINADA À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL EM m ² /ha			

3 – QUALIFICAÇÃO DO IMÓVEL RECEPTOR			
DENOMINAÇÃO			
LOCALIZAÇÃO			
MUNICÍPIO/UF			
COORDENADA PLANA (UTM)	(X) Datum	(Y) Fuso	
ÁREA TOTAL (m ² /ha)			
MATRÍCULA NO CRI (se proprietário)	Nº	Fls	Livro
REGISTRO NO CRTD (se posseiro)	Nº	Fls	Livro
ÁREA DESTINADA À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL EM m ² /ha			

¹ Se a área for rural, informar em ha (hectares). Se a área for urbana, informar em m² (metros quadrados)



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

4. DECLARAÇÃO DA RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO

O compromissário acima qualificado, declara perante o Município de Taiobeiras, através do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão técnico de meio ambiente do município, que também assina este termo, tendo o que determina a Lei Federal 12.651/2012 em seu Art. 25, III e na legislação municipal e seus regulamentos, especialmente, o art. 147, § 3º da lei municipal nº 995/2006 (Plano Diretor Municipal) que a floresta ou outra forma de vegetação existente no **[informar se no imóvel matriz ou no imóvel receptor]** acima identificado, não inferior a 15% da área total do imóvel matriz, nos termos estabelecidos pelo art. 147, § 3º da lei 995/06, localizada nas coordenadas acima indicadas, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do Município de Taiobeiras, através do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão técnico de meio ambiente do município, sob autorização do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

O atual proprietário/posseiro compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame, sempre bom, firme e valioso.

5. MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

6. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Fragmento	Área (m ² /ha)	Nome do imóvel	Município	Fisionomia vegetal
TOTAL				

7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Este Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Área de Conservação Ambiental foi emitido com base na localização e caracterização da Área de Conservação Ambiental elaborada pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão técnico de meio ambiente do Município de Taiobeiras, através do engenheiro ambiental abaixo qualificado

Nome do profissional:	Matrícula:	Cargo:	Data e Assinatura:
-----------------------	------------	--------	--------------------

Este Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Área de Conservação Ambiental foi emitido com base na localização e caracterização da área de Preservação Ambiental elaborado por profissional(is) não servidor do Município de Taiobeiras:

Nome do profissional:	Profissão:	Nº do ART	Data e Assinatura:
-----------------------	------------	-----------	--------------------

NOME DA INSTITUIÇÃO

Constatado que a localização da Área de Conservação Ambiental não atende aos preceitos técnicos, ambientais ou legais seu(s) responsável(is) técnico(s) não servidor do Município de Taiobeiras serão responsabilizados nos termos da lei



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

8. COMPROMISSO E ASSINATURAS

Compromete-se o proprietário/possuidor a efetuar a averbação do presente termo acompanhado da planta topográfica delimitando a área preservada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos, no caso de posse.

Assim sendo, o proprietário/posseiro firma o presente termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença do Município de Taiobeiras e testemunhas, abaixo assinados, com força de título executivo e extra-judicial líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Nome do Proprietário/posseiro:	CPF:	Data e Assinatura:
Nome do Representante do Município:	Matrícula	Data e Assinatura:
Nome da Testemunha 1	CPF:	Data e Assinatura:
Nome da Testemunha 2	CPF:	Data e Assinatura:

ANEXOS:

Croqui do imóvel receptor com a identificação da Área de Preservação Ambiental

Uso do cartório (reconhecimento de firma do proprietário/posseiro)